



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**  
**ENVIRA**  
**INEXIGIBILIDADE 001/2021**

**PROCESSO Nº 005/2021**

**CARTA CONTRATO Nº 003/2021**

CARTA CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DO SICAP WEB, COM VIGENCIA ATE 31.12.2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ENVIRA/AM - FAPENV E A EMPRESA COPPINI & CIA LTDA.

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE: O FUNDO DE POSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA-AM - FAPENV**, com sede na Rua Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.285.565/0001-86, representado por seu Presidente, o Senhor Júlio Chagas de Pinho Mattos, de acordo com atribuição de competência contida no inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 0926509-0 SSP/AM e CPF (MF) nº 214.223.382-15, residente e domiciliado à Rua Rene Levy, s/n, Bairro São Francisco, Envira/AM doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: COPPINI & CIA LTDA**, sediada na Rua Porto Alegre, nº 351, Sala 01, Centro, Santa Helena - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 08.729.009/0001-40, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Moacir Copinni, brasileiro, solteiro, portador do Rg. Nº 2.066.237-9 SESEG-PR e do C.P.F nº 230.243..560-53 residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 351, Santa Helena, PR , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social e do despacho autorizativo exarado pelo o Senhor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira-Am – FAPENV, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado a presente **CARTA CONTRATO nº 005/2021**, que



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**  
**ENVIRA**  
**INEXIGIBILIDADE 001/2021**

se rege pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Entre as partes acima qualificadas é celebrado a presente Carta Contrato para Contratação de pessoa Jurídica para a execução dos serviços de LICENÇA DE USO DO SICAP WEB, COM VIGENCIA ATE 31.12.2021, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Presidente do FAPENV e em consequência do processo administrativo nº 005/20121-FAPENV da INEXIGIBILIDADE nº 001/2021 homologado em 05 de FEVEREIRO de 2021, fundamentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Envira, conforme disposto na Lei Orgânica, lavram a presente **CARTA CONTRATO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E USO DO SICAP WEB, COM VIGENCIA ATE 31.12.2021**, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A Carta Contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Licença e uso do SICAP WEB, com vigência ate 31.12.2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Licença e uso do SICAP WEB, com vigência ate 31.12.2021, será executada em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

1. O valor total licitado deste contrato é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, o Contratante compromete-se a pagar até o final da vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

1. **O CONTRATADO** deverá atender ao objeto desta Carta Contrato, no prazo de 11 (onze) meses, a partir do início da ordem de serviços.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**  
**ENVIRA**  
**INEXIGIBILIDADE 001/2021**

1.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da ordem de serviço para o início dos serviços;

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão por conta da seguinte rubrica:

**06.01.01** – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Envira

**09.122.0011.2.042** – Encargos com o FAPENV

**3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da Carta Contrato;

1.2. Manter, durante a vigência da Carta Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da carta contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato;

1.5. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura da carta contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do **CONTRATANTE**;

1.6. Reportar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Administração do FAPENV;

1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**  
**ENVIRA**  
**INEXIGIBILIDADE 001/2021**

2. São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

2.1. A veiculação de publicidade acerca desta carta contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

2.2. A subcontratação para a execução do objeto desta carta contrato;

2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência desta carta contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida:

a) Administrativamente:

I. Por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes;

II. Unilateralmente pelo Contratante, por conveniência administrativa;

III. Em caso de descumprimento com as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento contratual;

IV. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

V. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;

VI. Pela incidência pelo Contratado em qualquer outra falta enquadrada nas prescrições da Lei 8.666/93;

b) Judicialmente: nos termos da legislação em vigor.

A Rescisão de que trata a alínea "a", desta cláusula, quando determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, não ensejará ao Proprietário indenização de qualquer natureza.

Admitir-se-á, ainda, a rescisão da Carta Contrato, independentemente de notificação ou avisos, nos seguintes casos de ocorrência de incêndio, desapropriação pelo poder público e todos aqueles relativos a casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

A presente Carta Contrato poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:

I. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais;

II. Para prorrogação do prazo contratual;

III. Unilateralmente pelo FAPENV:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**  
**ENVIRA**  
**INEXIGIBILIDADE 001/2021**

a) quando houver modificação para melhor adequação aos objetivos da Carta Contrato;

b) para modificação do valor contratual, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

IV. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratação e a retribuição do FAPENV para a justa remuneração da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Admitir-se-á a modificação, unilateralmente pela Administração, do valor contratual no limite de 25% do valor global.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

O Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração desta Carta Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:**

A presente Carta Contrato será publicado, sob forma de extrato, no quadro de aviso do FAPENV conforme dispõe o artigo 82 da Lei Orgânica do Município, para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE**

A presente Carta Contrato de Contratante vincula-se ao processo administrativo nº 005/2021-FAPENV da INEXIGIBILIDADE nº 001/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**  
**ENVIRA**  
**INEXIGIBILIDADE 001/2021**

O Proprietário se obriga a manter compatibilidade com as obrigações assumidas por esse instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente Carta Contrato é lavrado em conformidade com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Envira para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Carta Contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Envira (AM), 05 de Fevereiro de 2021.

Júlio Chagas de Pinho Mattos  
**Presidente do FAPENV**

**COPPINI & CIA LTDA**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**RG:**

---

**Nome:**  
**RG:**